CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 23/08/01
FUNCIONÁRIO

DATA 9/12/60

PROJETO DE LEI Nº 237/60

ASSUNTO
Autoriza o Sr Prefeito Municipal a fazer desapropriação e dá outras providencias

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mens. 63/60

LEI Nº 1669 DE 14/12/60 parecer verde

DIOM Nº 2078 DE 17/12/60

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 669 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960.

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a fazer desapropriações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, por necessidade ou utilidade pública, quaisquer prédios ou terrenos que forem julgados indispensáveis às obras de abertura, prolongamento ou alargamento de logradouros públicos, no Município, cujo valor não exceda de Cr$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 2º - As desapropriações far-se-ão na forma das leis em vigor e em face de projetos ou levantamentos feitos pela Secretaria Municipal de Obras e pela Secretaria Municipal de Urbanismo, aprovados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Será a posteriori o registro pelo Tribunal de Contas do Município das despesas decorrentes das desapropriações a que se referem os artigos anteriores.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de dezembro de 1960.

Manuel Cordeiro
Coronel Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM
N. 65/60
Ref.

Fortaleza, 28 de novembro de 1960.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 484
Data / 28-11-60

Senhor Presidente:

Anexo à presente, estou enviando a essa ilustre Câmara de Vereadores o Projeto de lei autorizando o Prefeito Municipal a desapropriar por necessidade ou utilidade pública, prédios e terrenos destinados à abertura, prolongamento ou alargamento de logradouros públicos, no Município.

A medida ora solicitada é, indiscutivelmente, de grande proveito para o rápido encaminhamento das indenizações, visto como dá mais amplitude às autorizações nos vários casos indicados no Projeto, evitando-se, dêsse modo, a repetição amiudada de pedidos de tal natureza a essa Casa Legislativa em assunto, afinal, de carater rotineiro, como são as obras relativas às desapropriações em aprêço.

O plano de realizações da atual administração envolve, a cada passo, ora a abertura de novas vias públicas, ora o prolongamento ou alargamento de vias existentes, e daí a conveniência de tornar mais fáceis as providências em espécie, sem qualquer prejuizo, aliás, ao seu aspecto legal, pois as mencionadas desapropriações, na conformidade do mesmo Projeto, sòmente se concretizarão mediante a aprovação das obras projetadas, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Justifica-se, assim, plenamente, o Projeto de lei objeto desta mensagem.

Ao Vereador Pré Barros de Alencar
para relatar
Em 1º/12/60
Presidente
Comissão de Legislação, Finanças e Urbanismo
Em 28/11/60.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

N._____ Fortaleza,

Ref.

Ao ensejo, é-me grato apresentar a V.Excia. e aos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
Prefeito Municipal

Ao Exmo.Sr.
José Aluísio Correia,
D.D.Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

N. ..... Fortaleza,

Ref.

PROJETO DE LEI Nº 226/60

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer desapropriações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, por necessidade ou utilidade pública, quaisquer prédios ou terrenos que forem julgados indispensáveis às obras de abertura, prolongamento ou alargamento de logradouros públicos, no Município.

Art. 2º - As desapropriações far-se-ão na forma das leis em vigor e em face de projetos ou levantamentos feitos pela Secretaria Municipal de Obras e pela Secretaria Municipal de Urbanismo, aprovados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Será a posteriori o registro pelo Tribunal de Contas do Município das despesas decorrentes das desapropriações a que se referem os artigos anteriores.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ...

Aprovado em 1a. discussão
Em 7/12/1960
(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interstício
Em 7/12/1960
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PARECER Nº 58/60

Com a Mensagem nº 65/60, de 28-11-60, veio às nossas mãos o Projeto de lei nº 226/60, de iniciativa do Poder Executivo, visando conceder autorização ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fazer desapropriações.

A medida, como muito bem acentúa a Mensagem, tem por finalidade abreviar os processos dessa natureza ao mesmo tempo em que evitará os repetidos pedidos de autorizações.

Achamos justissima a proposição que, infelizmente, parece-nos, o seu artigo 1º não encontra apoio no artigo 32, da Lei 781, de 30 de janeiro de 1954 (Código de Contabilidade Pública do Municipio), que por sua vez se baseia no artº. 122 da Constituição do Estado.

O artigo 32 está assim redigido:

"São vedados os estôrnos de verbas, a concessão de créditos ilimitados e indiscriminados, e, bem assim, a abertura, sem a autorização legislativa prévia, de créditos suplementares e especiais." (Const. Estd., Art. 122)".

Assim sendo, somos pela aprovação do seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI 237/60

Dispensado de impressão e interstício
Em 7/12/1960
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 9/12/1960
(PRESIDENTE)

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a fazer desapropriações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, por necessidade ou utilidade pública, quaisquer prédios ou terrenos que forem julgados indispensáveis às obras de abertura, prolongamento ou alargamento de logradouros públicos, no Municipio, cujo valôr não exceda de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 2º - As desapropriações far-se-ão na forma das leis em vigor e em face de projetos ou levantamentos feitos pela Secretaria Municipal de Obras e pela Secretaria Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

de Urbanismo, aprovados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Será a posteriori o registro pelo Tribunal de Contas do Municipio das despesas decorrentes das desapropriações a que se referem os artigos anteriores.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 5 de Dezembro de 1960.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº ~~56~~/60
227

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a fazer desapropriaçoes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, por necessidade ou utilidade pública, quaisquer prédios ou terrenos que forem julgados indispensáveis às obras de abertura, prolongamento ou alargamento de logradouros públicos, no Municipio, cujo valôr não exceda de Cr$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 2º - As desapropriações far-se-ão na forma das leis em vigor e em face de projetos ou levantamentos feitos pela Secretaria Municipal de Obras e pela Secretaria Municipal de Urbanismo, aprovados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Será a posteriori o registro pelo Tribunal de Contas do Municipio das despesas decorrentes das desapripriações a que se referem os artigos anteriores.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de dezembro de 1960.

Pres

Rel.

&

MANG.

Of. nº 1.215/60.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 12 de dezembro de 1960.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei 227, de - 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autografo de lei - que autoriza o Sr. Prefeito Municipal a fazer desapropriações e dá outras providências, aprovada por esta Câmara.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Aluisio Correia
- Presidente -

Exmo. Sr.
General Manuel Cordeiro Neto.
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA